



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2018

MEDIDA PROVISÓRIA N° 812, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/02
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

EMENDA ADITIVA N° _____

Adicione-se a alínea “h” ao inciso IV do art. 1º-A da Lei n. 10.177, de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória 812/2017:

“Art. 1º-A.

.....

IV -

.....

h) fator cinco décimos, para operação de investimento no semiárido do Nordeste.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória (MP 812/17) muda a forma de cálculo das taxas de juros para os empréstimos não rurais dos fundos constitucionais do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO). Na nova metodologia, os encargos são compostos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e por taxa de juros real prefixada, mensalmente, de acordo com o equivalente ao rendimento real das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B) no prazo de cinco anos. Essa taxa de juros real é modificada por multiplicadores, que levam em consideração as diferenças regionais (através do Coeficiente de Desenvolvimento Regional – CDR), a ponderação por tipo de operação e o benefício de adimplência.

A ponderação por tipo de atividade é realizada por meio do Fator de Programa – FP. Financiamentos em saneamento básico e logística terão FP mais baixo, por exemplo, enquanto capital de giro para empresas de maior porte terão um bônus menor.

Ocorre que, na definição dos diferentes tipos de FP, a diretriz dada pelo parágrafo 2º do art. 2º da Lei n. 7.827, de 1989, de que o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste tem o dever de financiar as atividades econômicas do semiárido, em condições compatíveis com as peculiaridades da área, não foi contemplada.

CD/18115.19214-97

Apesar de haver destinação certa de metade dos recursos do Fundo da Região Nordeste ao semiárido, deve-se garantir que haja condições satisfatórias de financiamento dos empreendimentos a serem localizados nessa área, a fim de que se observe verdadeiramente um incentivo para que as empresas se instalem nessa área.

Dessa forma, apresentamos a presente emenda, que se destina a criar um redutor da taxa de juros para investimentos no semiárido.

____/____/____
DATA

ASSINATURA

CD/18115.19214-97